

## **PORTARIA Nº 199/2012\***

Dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária de alimentos

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

Considerando o disposto nos artigos 842 e 843 do Regulamento sobre Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974, que determina que ficam sujeitos a Alvará de Licença para funcionarem junto à Secretaria da Saúde, com prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua concessão, todos os estabelecimentos que pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a proteção e a preservação da saúde pública, individual e coletiva;

Considerando a Lei Estadual 8.109/85, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos;

Considerando que construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas e embalagens, sem registro, licença ou autorizações do órgão sanitário competente constitui infração sanitária, com base no artigo 10, inciso I, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar, na forma dos anexos desta Portaria, as relações de documentos necessários à abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária de alimentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - Os documentos referidos no Anexo 9 deverão ser protocolizados na Coordenadoria Regional de Saúde correspondente.

Parágrafo 2º - Os documentos de que tratam os anexos 1 a 8 deverão ser protocolizados na Coordenadoria Regional de Saúde correspondente ou diretamente no Município, conforme a pactuação em vigor.

Art. 2º – Nos casos em que as ações de licenciamento e fiscalização de indústrias de alimentos estejam descentralizadas, os Municípios deverão adotar as relações de documentos referidas nos anexos 1 a 8, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos, e a taxa correspondente à concessão e/ou renovação de alvará sanitário será devida aos cofres públicos municipais, na forma que a legislação municipal dispuser.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 21 de maio de 2012.

CIRO SIMONI,  
Secretário de Estado da Saúde.

## **ANEXO 1**

### **ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS EM GERAL**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, indicando a atividade industrial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do CNPJ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ), no caso de microempresa;
- Laudo bacteriológico comprovando a potabilidade da água de acordo com a legislação específica (mesmo no caso de água tratada);
- Certificado de limpeza e desinfecção do reservatório de água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária.

#### **Observações:**

**Os estabelecimentos industrializadores de Gelados Comestíveis** devem apresentar certificado de capacitação do responsável pelo processamento, devidamente datado e com conteúdo programático do curso de acordo com a legislação vigente.

**Os estabelecimentos industrializadores de Palmito em Conserva** devem apresentar cópia de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e comprovação de possuir um responsável, com formação de nível médio no mínimo, com experiência mínima de um ano em processamento de alimentos, e devidamente treinado em Boas Práticas de Fabricação, Análise de Perigo e Ponto Crítico de Controle e Práticas Específicas de Fabricação de Conservas de Alimentos Acidificados, com Certificado emitido por entidade de ensino, capacitação ou qualificação profissional, com reconhecimento técnico e científico nacional ou internacional conforme a legislação vigente.

**Os estabelecimentos industrializadores de amendoins processados e derivados** devem apresentar certificado de capacitação do responsável pelo processamento, devidamente datado, e com conteúdo programático do curso com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou de acordo com a legislação vigente.

## **ANEXO 2**

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ALVARÁ INICIAL DE INDÚSTRIAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, indicando a atividade industrial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do CNPJ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa;
- Cópia da Autorização de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.);

- Laudo de análises microbiológicas e de substâncias químicas emitido pelo Laboratório de Minas e Energia (LAMIN) atualizado e válido por três anos;
- Laudo complementar com as substâncias químicas exigidas em legislação específica e que não constam na análise do LAMIN;
- Cópia dos rótulos aprovados pelo DNPM, com carimbo identificando o órgão ou documento de aprovação;
- Cópia do Certificado de Capacitação do Responsável pelo envase de água mineral natural e água natural.

### **ANEXO 3**

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL DE INDÚSTRIAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, indicando a atividade industrial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do CNPJ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa;
- Documento de outorga emitido pelo órgão competente, quando preparada com água de surgência ou poço tubular (para este tipo de atividade);
- Laudo de análise microbiológica e de substâncias químicas de acordo com legislação específica, quando preparada de água de surgência ou poço tubular;
- Apresentar o rótulo, que deve estar de acordo com a legislação vigente (os dizeres de rotulagem são de responsabilidade da indústria);
- Laudo comprovação da adição de sais.

### **ANEXO 4**

#### **ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Inicial indicando a atividade industrial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ/CPF, inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa;
- Cópia do CNPJ ou do CPF do responsável legal;
- Atestado de Cadastramento no Programa de Agroindústria Familiar, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR);
- Certificado de limpeza e desinfecção do reservatório de água por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Laudo bacteriológico comprovando a potabilidade da água de acordo com a legislação específica (mesmo no caso de água tratada).

### **ANEXO 5**

#### **RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS EM GERAL**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, indicando a atividade industrial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Cópia do CNPJ/CPF;
- Cópia do Alvará Sanitário Anterior;

- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa;
- Certificado de limpeza e desinfecção do reservatório de água por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Laudo bacteriológico comprovando a potabilidade da água de acordo com a legislação específica (mesmo no caso de água tratada);
- O Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) devem estar disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

## **ANEXO 6**

### **RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Inicial indicando a atividade industrial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ/CPF, inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Cópia do CNPJ ou
- Cópia do CPF do responsável legal;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa;
- Atestado de Cadastramento no Programa de Agroindústria Familiar, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR);
- Certificado de limpeza e desinfecção do reservatório de água por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Laudo bacteriológico comprovando a potabilidade da água de acordo com a legislação específica (mesmo no caso de água tratada);
- O Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) devem estar disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

## **ANEXO 7**

### **RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA INDÚSTRIAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, indicando a atividade industrial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Cópia do CNPJ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa;
- Cópia do Alvará Sanitário anterior;
- Cópia da Autorização de Lavra;
- Laudo de análises microbiológicas e de substâncias químicas emitido pelo LAMIN atualizado e válido por três anos;
- Laudo complementar com as substâncias químicas exigidas em legislação específica e que não constam na análise do LAMIN;
- Cópia do Certificado de Capacitação do Responsável pelo envase de água mineral natural e água natural.
- O Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) devem estar disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

## **ANEXO 8**

## **RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA INDÚSTRIAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS**

- Requerimento ao Delegado da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) ou Secretário Municipal da Saúde, solicitando Renovação do Alvará Sanitário assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, endereço e telefone;
- Cópia do CNPJ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa;
- Cópia do Alvará Sanitário anterior;
- Cópia documento de outorga emitido pelo órgão competente, quando preparada com água de surgência ou poço tubular (para este tipo de atividade);
- Cópia do laudo de análise microbiológica e de substâncias químicas de acordo com legislação específica, quando preparada de água de surgência ou poço tubular;
- Cópia do laudo de comprovação da adição dos sais;
- O Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) devem estar disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

## **ANEXO 9**

### **DECLARAÇÃO PARA FINS DE EXPORTAÇÃO**

- Requerimento dirigido ao Delegado da Coordenadoria Regional de Saúde respectiva, informando os produtos a serem exportados e o país de destino;
- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- Cópia do documento que comprove a realização da Notificação de Produtos Isentos de Registro Sanitário na área de alimentos de acordo com a legislação vigente;
- Cópia da publicação no D.O.U quando tratar-se de alimento com registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).